



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Apresentação: 11/09/2025 20:37:19.303 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3333/2025

PRL n.1

PROJETO DE LEI Nº 3.333, DE 2025

Altera a Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022, que institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Programa Habite Seguro), a fim de incentivar a participação de instituições financeiras privadas e a celebração de termos de cooperação e parcerias com empresas do setor da construção civil, bem como de estabelecer condições diferenciadas de crédito imobiliário.

Autor: Deputado AUREO RIBEIRO

Relator: Deputado SARGENTO PORTUGAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.333, de 2025, de autoria do Deputado Áureo Ribeiro, apresentado em 9 de julho de 2025, tem por objeto alterar a Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022, que institui o Programa Nacional de Apoio à Aquisição de Habitação para Profissionais da Segurança Pública (Programa Habite Seguro).

A proposição é composta por três artigos. O art. 1º delimita o objeto da alteração. O art. 2º promove modificações na Lei nº 14.312/2022, ampliando o escopo de agentes financeiros autorizados, instituindo condições diferenciadas de crédito e criando um novo capítulo destinado às parcerias público-privadas.

No âmbito do art. 2º, são alterados dispositivos do art. 3º da Lei nº 14.312/2022, para permitir que cooperativas de crédito e instituições

* C 0 2 5 3 0 5 2 0 9 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253052098600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

Apresentação: 11/09/2025 20:37:19.303 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3333/2025

PRL n.1

financeiras privadas atuem como agentes financeiros do Programa, mediante habilitação pelo agente operador. Essas instituições passam a contar com isenção do IOF nas operações realizadas no âmbito do Programa, sendo priorizadas aquelas que ofereçam melhores condições aos beneficiários.

Ainda no art. 2º, incluiu-se o § 6º ao art. 10, autorizando que recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública sejam utilizados como garantia para operações de crédito vinculadas ao Programa. Também se acrescenta o art. 10-A, que estabelece condições diferenciadas de crédito imobiliário.

O projeto também cria o Capítulo IV-A, que compreende os arts. 12-A a 12-C. Tais dispositivos autorizam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a celebrarem termos de cooperação com empresas do setor da construção civil, para ampliar a oferta de moradias destinadas aos profissionais de segurança pública.

Na justificação, o autor ressalta que a iniciativa busca aperfeiçoar o Programa Habite Seguro, conferindo maior capilaridade e agilidade à concessão de crédito, além de ampliar a oferta de moradias adequadas às necessidades específicas da categoria.

A proposição tramita em regime ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, do RICD). Por despacho da Mesa, foi distribuída às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; de Finanças e Tributação (mérito e art. 54, RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54, RICD).

Na Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, aberto o prazo regimental de cinco sessões, a partir do dia 07 de agosto de 2025, o mesmo foi encerrado em 28 de mesmo mês sem que tenham sido apresentadas emendas.

Não há registro de proposições apensadas.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, inciso XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado pronunciar-se sobre o mérito da proposição, notadamente no que toca às alíneas *d* e *g*, que tratam, respectivamente, das matérias relativas aos órgãos institucionais de segurança pública, bem como das políticas de segurança pública.

Ressalte-se, de início, que este parecer se restringirá aos aspectos de mérito que competem a esta Comissão de Segurança Pública, cabendo à Comissão de Finanças e Tributação analisar, além da adequação financeira e orçamentária da medida, o mérito quanto aos aspectos financeiro-orçamentários.

A proposição em exame representa importante iniciativa de valorização dos profissionais de segurança pública, ao reforçar o direito à moradia digna e segura. Nesse sentido, merecem destaque os novos §§ 3º a 6º a serem inseridos no art. 3º, da Lei nº 14.312, de 14 de março de 2022, que autorizam a participação de cooperativas de crédito e instituições financeiras privadas como agentes do Programa, com isenção de IOF. Do mesmo modo, é bastante relevante a inserção do § 6º do art. 10, da supracitada lei, que admite a utilização de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública como garantia nas operações; bem como o art. 10-A, que fixa condições diferenciadas e mais vantajosas de crédito imobiliário.

Ainda mais relevante é a criação do Capítulo IV-A, que autoriza parcerias público-privadas com empresas da construção civil para erguer moradias destinadas a policiais e demais profissionais de segurança em áreas seguras, protegendo-os de riscos relacionados ao exercício da profissão. Tal iniciativa fortalece a dignidade e a integridade pessoal desses servidores, além de proporcionar estabilidade familiar, fatores que repercutem diretamente na motivação e no desempenho das atividades de segurança pública.

Essas medidas traduzem um reconhecimento concreto do Estado àqueles que arriscam suas vidas pela defesa da sociedade. Ao facilitar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Sargento Portugal – PODEMOS/RJ

o acesso à moradia própria e ampliar a oferta habitacional em condições adequadas, o projeto contribui não apenas para a valorização profissional, mas também para o fortalecimento institucional da segurança pública.

Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 3.333, de 2025.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado SARGENTO PORTUGAL
Relator

Apresentação: 11/09/2025 20:37:19.303 - CSPCCO
PRL1 CSPCCO => PL 3333/2025

PRL n.1



* C D 2 2 5 3 0 5 2 0 9 8 6 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253052098600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Portugal